



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Francisco Cândido de Queiroz		
EMENTA: Homologa a equivalência dos estudos realizados por Natany Maria Isabel Becerra Queiroz, no Panamá.		
RELATORA: Angélica Monteiro		
SPU Nº 06500286-5	PARECER Nº 605/2006	APROVADO EM: 14.12.2006

I – RELATÓRIO

Francisco Cândido de Queiroz, mediante processo nº 06500286-5, solicita a este Colegiado a equivalência dos estudos concluídos por Natany Maria Isabel Becerra Queiroz, no “El Colegio Parroquial San Judas Tadeo”, na Cidade do Panamá, na República do Panamá, no período de março de 2001 a julho de 2006.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidência deste Conselho de Educação;
- Certificado de Estudos do Instituto José Dolores Moscote;
- Convalidação de Créditos do Instituto José Dolores Moscote;
- Comprovante da assinatura do diretor do Instituto José Dolores Moscote;
- Certificado de Estudos do Colégio Paroquial São Judas Tadeu acompanhado dos comprovantes da firma do diretor e do carimbo da Embaixada do Brasil no Panamá;
- Diploma de Bacharelado em Ciências, acompanhado dos comprovantes das assinaturas e do carimbo da Embaixada do Brasil no Panamá;
- tradução pública de documentos;
- histórico escolar do Colégio São Tomás de Aquino;
- ficha individual do Colégio São Tomás de Aquino.

A aluna cursou a 1ª série e a metade da 2ª do ensino médio no Colégio São Tomás de Aquino, nesta capital, e concluiu os estudos no Colégio Paroquial São Judas Tadeu, na cidade do Panamá, em dezembro de 2001, estudos comprovado através do histórico escolar e do Diploma de Bacharelado em Ciências.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0605/2006

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Resolução nº 399/2005, deste Conselho:

“Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

III – VOTO DA RELATORA

Cumpridas as exigências contidas na Resolução acima citada, somos pela homologação dos estudos realizados por Natany Maria Isabel Becerra Queiroz, no “El Colegio Parroquial San Judas Tadeo”, na República do Panamá, e, conseqüentemente, pela conclusão do ensino médio brasileiro.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2006.

ANGÉLICA MONTEIRO

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC